

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 272, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001891/2012-57, de 15 de agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do gabinete;
- II - fabricação dos vasos de pressão e de suas respectivas válvulas de controle, quando aplicável;
- III - fabricação dos elementos filtrantes;
- IV - fabricação dos tubos de PVC;
- V - fabricação dos cabos condutores de eletricidade, tomadas e interruptores;
- VI - fabricação das moto-bombas;
- VII - fabricação das bombas dosadoras, quando aplicável;
- VIII - fabricação do gerador de ozônio;
- IX - fabricação da lâmpada Ultra Violeta;
- X - fabricação dos sensores de pressão, corrente e fluxo;
- XI - montagem do painel de controle;
- XII - integração das partes e peças e dos subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final;
- XIII - verificações elétricas, testes de funcionamento e ajustes; e
- XIV - fabricação da embalagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos II a X, que poderão ser terceirizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos XII e XIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º O cumprimento da etapa constante do inciso VII deverá seguir o cronograma abaixo, tomando-se como base a produção de Sistema Compacto de Tratamento de Efluentes, no ano-calendário:

2012	2013	2014 em diante
dispensado	50%	80%

§ 4º O cumprimento das etapas constantes dos incisos VIII, IX e X poderá ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, em parceria com Universidades ou Centros de Pesquisa, em um percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento anual bruto, no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação